PROCESSO nº: 201907833
PROPOSITOR: Cons. Carlos Alves Cruvinel de Lima
RELATOR: Cons. Juscimar Ribeiro Pinto
REDATOR: Dir. Tes. Roberto Serra da Silva Maia

EMENTA

PROPOSIÇÃO. ILEGALIDADE DO PROVIMENTO N. 18/2015 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. QUESTIONAMENTO INSTITUCIONAL. **1.** O art. 144, § 4º, da Constituição Federal c/c art. 2º, da Lei n. 12.830/2013 c/c art. 4º, do Código de Processo Penal, estabelecem a competência do Delegado de Polícia, na qualidade de autoridade policial, para a condução da investigação criminal por meio de qualquer procedimento previsto em lei que tenha como objetivo a apuração das infrações penais, incluindo, por conseguinte, àquele realizado por intermédio chamado Termo Circunstanciado (TC), ou Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), previsto no art. 69, da Lei n. 9.099/1995. **2.** O Provimento n. 18, de 15.7.2015, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que autoriza os Juízes de Direito dos Juizados Especiais e Comarcas do Estado de Goiás, a recepcionar termos circunstanciados de ocorrência lavrados por policiais militares ou rodoviários federais com atuação no Estado de Goiás, se presta a interpretar equivocadamente a norma contida no art. 69, da Lei n. 9.099/1995, devendo ser questionado por meio de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou de judicialização da questão perante o órgão competente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal Pleno da OAB-GO, por maioria de votos, em acolher a proposição apresentada pelo Conselheiro Carlos Alves Cruvinel de Lima para reconhecer a ilegalidade do Provimento n. 18, de 15.7.2015, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, e provocar o questionamento do ato, por meio de Procedimento de Controle Administrativo no Conselho Nacional de Justiça, ou de judicialização da questão perante o órgão competente, nos termos do voto do Diretor-Tesoureiro Roberto Serra da Silva Maia.

Goiânia, 18 de setembro de 2019.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO

Roberto Serra da Silva Maia
Redator – Diretor Tes. da OAB/GO